DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3696/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10234/2013
PROTOCOLO	: 1425730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2013
EMPRESA CONTRATADA	: OCLECIANO ALVES DA SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL	: R$ 55.363,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), que serão utilizados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor global de R$ 55.363,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 5442/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2013 (processo TC/MS n. 10239/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4331/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato e pela legalidade e regularidade com ressalvas do termo aditivo, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 3631/2017, acompanhando a equipe técnica, com

aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 90/2013 foi celebrado na data de **28/11/2013**, publicado na imprensa oficial em **28/11/2013** e juntado no dia **11/12/2013** (peça 7), atendendo os comandos do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R$ 55.363,00;
- Valor Aditado: R$ 13.840,75;
- Valor Total Empenhado: R$ 69.203,75;
- Notas Fiscais: R$ 69.203,75;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 69.203,75.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 90/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs